



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Relações de Exploração/Opressão de Gênero, Raça/Etnia, Geração e Sexualidade

Sub-Eixo: Ênfase em Sexualidades

40 ANOS DO CONGRESSO DA VIRADA: O AVANÇO NA PAUTA DA DIVERSIDADE SEXUAL NO CONJUNTO CFESS/CRESS

Guilherme Moraes da Costa¹
Terezinha de Fátima Rodrigues²

Resumo: Este artigo tem por objetivo discutir o avanço da pauta da diversidade sexual no Conjunto CFESS/CRESS, uma pauta que amadurece fortalecida pela inserção política de sujeitos profissionais nos movimentos sociais, em específicos nos LGBTs. Em seu papel normativo, o Conjunto, por meio do Conselho Federal, tem construído em seus espaços democráticos, um conjunto de debates que se transformam em resoluções e dão direção ao trabalho profissional de assistentes sociais no Brasil. A partir de um estudo exploratório bibliográfico e documental, buscamos compreender o papel dessas normativas, na direção da defesa da livre orientação e expressão sexual e de gênero e de um trabalho profissional voltado à essas defesas.

Palavras-Chave: Serviço Social; Diversidade Sexual; Direitos Humanos;

Abstract: This paper aims to discuss the advancement of the sexual diversity agenda in the CFESS / CRESS Group, a maturing agenda strengthened by the political inclusion of professional subjects in social movements, in specifics in LGBTs. In its normative role, the Joint, through the Federal Council, has built in its democratic spaces a set of debates that become Resolutions and give direction to the professional work of social workers in Brazil. From an exploratory bibliographical and documentary study, we seek to understand the role of these norms, in the direction of the defense of free orientation and sexual and gender expression and of a professional work focused on these defenses.

Keywords: Social Work; Sexual Diversity; Human rights;

INTRODUÇÃO

O Conselho Federal Serviço Social (CFESS), enquanto autarquia federal, é um órgão que tem como prerrogativas a defesa, orientação e fiscalização do trabalho profissional de assistentes sociais no Brasil. Sua instituição está prevista na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8.662/93). Enquanto Conselho de profissão, lhe cabe regulamentar o exercício profissional em matéria de serviço social e dentre as estratégias utilizadas para esse fim está a elaboração de Resoluções que dão direção social ao trabalho das/os assistentes sociais.

Apontar apenas estes elementos não dimensiona o papel político do CFESS nestes últimos 40 anos, em que se comemora o Congresso da Virada³. Até o final da década de 1980, o

¹ Profissional de Serviço Social, Sociedade Autônoma de Abastecimento de Água E Saneamento, E-mail: guilhermemoraesdacosta@gmail.com.

² Professor com formação em Serviço Social, Universidade Federal de São Paulo, E-mail: guilhermemoraesdacosta@gmail.com.

Conselho⁴ estava assentado em uma perspectiva cartorial e burocrática e, será no bojo das transformações societárias ocorridas naquele período marcado pela intensificação das lutas sociais no sentido da redemocratização do país, com reflexos na profissão, que o Conselho mudará significativamente seu papel e inserção política configurando-se como um pilar fundamental na articulação e organização da categoria de assistentes sociais no Brasil.

Neste sentido, destacam-se a articulação com as demais organizações da categoria, a saber, a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS e a Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social – ENESSO; a inserção representativa em espaços de controle social, como Conselhos e Fóruns no campo das políticas sociais, tornando-se nestes 40 anos reconhecido quanto a seu protagonismo em várias frentes de lutas por direitos, reconhecimento não só nacional como internacional. Destaca-se ainda, neste protagonismo, sua inserção internacional compondo com a organização política da categoria no Comitê Mercosul de Trabalhadores Sociais (América Latina) e na Federação Internacional de Serviço Social – FITS.

Essa direção assumida pelo CFESS possibilitou uma concepção em sua organização: a construção política como Conjunto – não é uma centralidade do CFESS, mas o CFESS, articulado aos demais Conselhos Regionais de Serviço Social, em pautas e ações que buscam a unidade quanto à direção política da categoria de assistentes sociais, por isto, a denominação Conjunto CFESS-CRESS que, em seus espaços democráticos, deliberam questões postas à profissão que serão posteriormente, transformadas em Resoluções no sentido da direção social do trabalho de assistentes sociais no Brasil.

Ressalta-se os processos democráticos, onde, como instância máxima do Conjunto tem-se o Encontro Nacional CFESS/CRESS, com a direção do CFESS, representantes dos CRESS, assistentes sociais de base⁵, funcionários, convidados e observadores. Conselheiras/os e assistentes sociais de base são eleitas/os em suas jurisdições, por isso, são nomeadas/os delegadas/os, tendo direito a voz e voto, enquanto as/os demais presentes têm direito a voz.

³ “Congresso da Virada” – referência ao 3º Congresso de Assistentes Sociais, ocorrido em São Paulo, em 1979, quando assistentes sociais se colocam contrários à direção social da profissão até então, assentada nos marcos do projeto conservador e descortina-se para a profissão outro momento: o da defesa da classe trabalhadora e outros princípios que fundamentarão o Projeto Ético Político Profissional, a partir dos anos 1980 em diante.

⁴ Até o ano de 1993, então denominado CFAS- Conselho Federal de Assistentes Sociais e CRAS – Conselhos Regionais de Serviço Social. A partir de 1993, com a Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8.662/93) passar a denominar-se Conselho Federal de Serviço Social – CFESS e Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS.

⁵ Denominação dada aos assistentes sociais que participam, eleitos em assembleias regionais, porém não compõem as direções do Conjunto.

Um parêntese precisa ser aberto aqui para sublinhar uma característica fundamental desse coletivo de entidades. Sua democracia interna é absolutamente inovadora quando observadas as normas de funcionamento de outras entidades similares. Nenhum outro conselho de profissão no Brasil se organiza de modo tão participativo quanto o Conjunto CFESS/CRESS. Seu estatuto (Resolução nº 469/05) prevê que se façam eleições diretas para os Conselhos Regional e Federal. [...] Por meio dessas características, é possível observar, portanto, como os princípios e valores do projeto profissional perpassam integralmente nossa organização política. O diálogo com os/as assistentes sociais de base é mantido regimentalmente como uma conquista que possibilita incorporar as distintas demandas do trabalho profissional, evitando quaisquer vanguardismos que “descolem” as direções do Conjunto das lutas de suas bases. (CFESS, 2016, p. 33 e 34)

É neste contexto que importantes pautas e lutas têm se colocado à profissão e que possibilitam sua visibilidade no campo da defesa dos direitos sociais, incorporando temáticas fundamentais, a exemplo da questão racial e da diversidade sexual, campo de análise deste artigo.

A pauta da diversidade sexual, tímida no início dos anos 1990, mas já fortemente presente no Código de Ética Profissional das/os Assistentes Sociais (1993), ganhará força nestes quase 40 anos, com densidade e maturidade, alicerçadas no direito à livre expressão de orientação sexual e de gênero. As Resoluções aprovadas pelo Conjunto CFESS são apenas uma das importantes ações, as quais nos debruçamos neste artigo, porém não se pode deixar de referenciar outras estratégias como campanhas, posicionamentos políticos por meio de sua comunicação, em especial, pelo CFESS Manifesta⁶, dentre outros.

Diversidade sexual refere-se às pessoas que vivem e experienciam seus afetos e desejos para além da norma heterossexual, ou seja, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e outros⁷ (LGBTI+). As pessoas que nelas se reconhecem, veem suas sexualidades como identidades políticas, uma vez que determinam modos de ser, formas de se relacionar com o outro e com o mundo, bem como definem seu lugar na sociedade. Neste escopo, somam-se outros fatores, como a inserção em determinada classe social, a raça e o gênero à qual pertence ou se reconhece.

Neste artigo, nossa análise se dará sobre as Resoluções que tratam da temática da diversidade sexual, enumeradas conforme ordem de publicação, no caso, a 273/1993 que diz respeito ao Código de Ética do/a Assistente Social, a 489/2006 que visa coibir práticas discriminatórias em razão de orientação e expressão sexual, a 594/2011 que altera o Código de Ética Profissional, a 615/2011 que estabelece a inclusão do uso do nome social de

⁶ O CFESS Manifesta é “uma produção que dá visibilidade aos posicionamentos e análises do Conselho Federal sobre diversos temas e fatos da sociedade brasileira e internacional, sobre o trabalho de assistentes sociais na relação com as políticas sociais e com a conjuntura”. CFESS, 2017, p. 7. CFESS Manifesta Gestão Tecendo na luta a manhã desejada (2014-2017). Fonte: <http://www.cfess.org.br/arquivos/LivroCFESSManifesta-2014-2017.pdf>

⁷ “Outros” refere-se às demais expressões da diversidade sexual, como a assexualidade e pansexualidade, para ficar em dois exemplos.

assistentes sociais travestis e transexuais e por fim, a 845/2018 que trata do trabalho profissional do/a assistente social no processo transexualizador.

O avanço da pauta da diversidade no Conjunto CFESS/CRESS

A primeira Resolução com menção à diversidade sexual no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS será a que institui o Código de Ética Profissional – Resolução 273 de 13 de março de 1993. Resolução importante no sentido de nortear eticamente o trabalho profissional, apontava em seus princípios, a não discriminação por “opção sexual”. Embora a expressão “opção sexual” seja controversa por remeter à escolha, naquele momento foi um avanço no campo dos direitos humanos, coerente com a direção social da profissão e em acordo às pautas LGBTI+.

Ao se manifestar a favor da “eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças no exercício profissional, sem ser discriminado, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física” (CFESS, 1993:11), o Código é inovador, abordando questões fundamentais à superação do moralismo. Ao mesmo tempo, enfrenta-se o dogmatismo, ao defender a tolerância, concebida como respeito à diversidade. Isto, porém, não significa a reatualização da histórica “neutralidade” profissional, mas a coerência com o princípio democrático que rege a ética profissional. (BARROCO, 2010, p. 205).

Treze anos depois, teremos a *Resolução CFESS nº 489*, de 03 de junho de 2006 que possui oito artigos, nos quais tipifica eticamente as violações do Código de Ética Profissional, em razão de discriminação por orientação sexual dissonante da norma heterossexual, informando os canais de denúncia e sugerindo as penalidades descritas no Código de Ética do/a assistente social.

Sua ementa destaca a proibição de atos discriminatórios no exercício profissional da/do assistente social em face de “*orientação e expressão sexual por pessoas do mesmo sexo*”, o que demonstra avanço para a época, em consonância com as discussões presentes no espaço dos movimentos LGBTI+.

A intencionalidade e o conteúdo da Resolução dialogam com o Projeto Ético Político do Serviço Social e a vedação de práticas LGBTfóbicas está explícita nos princípios do Código de Ética do/a assistente social. Embora a vedação à essas violações estivessem subentendidas no Código de Ética (1993), ao promulgar tal normativa, o CFESS demarca posicionamento político na defesa da livre expressão e orientação sexual.

Na análise do Relatório de deliberações do 39º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, realizado em Florianópolis – SC, encontra-se a deliberação que deu origem à Resolução 594/2011.

Adequar o Código de Ética quanto à mudança de nomenclaturas nos termos de opção sexual para orientação sexual e identidade de gênero e correções gramaticais em sua estrutura formal regulamentando essas alterações por resoluções do CFESS. (CFESS, 2010, p. 21).

A *Resolução CFESS de nº 594 de 21 de janeiro de 2011*, revisa o atual Código de Ética Profissional do/a Assistente Social de 1993, aplica a flexão de gênero, usando os artigos “o” e “a” em todas as situações cabíveis, bem como substitui a nomenclatura “opção sexual” por “orientação sexual”, e avança ao incluir no XI princípio o termo “identidade de gênero”, fato que passa a contemplar travestis e transexuais.

O conceito de identidade de gênero se refere ao processo que acontece no íntimo, a como a pessoa se *reconhece*, como se *enxerga*. Se a pessoa se vê como homem ou como mulher e, ainda, se a maneira como se percebe está em consonância ou dissonância com o seu aparelho sexual e reprodutor.

A identidade de gênero está no campo do pertencimento, diferente do gênero, que é atribuído no nascimento e da orientação sexual a qual está no terreno da afetividade e do desejo. Como resultado, a identidade de gênero, embora seja um conceito recente, é universal e se aplica a todas as pessoas.

As alterações dispostas na Resolução incidem sobre outros aspectos: enumera os princípios do Código de Ética do/a assistente social por ordem, do I ao XI, bem como, realiza as alterações gramaticais para adequar ao que está disposto no novo Acordo Ortográfico.

A expressão “opção sexual” era amplamente usada na época em que o Código de Ética do/a assistente social foi editado e a substituição da nomenclatura “opção” por “orientação” coaduna com a direção que o movimento social apregoa, visto que opção é sinônimo de escolha e toda escolha é passível de mudança.

Portanto, “orientação” descreve com maior propriedade a condição referente aos interesses sexuais e afetivos das pessoas, bem como, semanticamente a adoção da expressão “orientação sexual” revela a percepção mais igualitária das orientações sexuais não dominantes, colocando-as no mesmo patamar da heterossexualidade.

Tendo em vista a função social da língua em expressar valores culturais e ser uma das principais formas de interação entre as pessoas, outra consequência dessa Resolução foi aplicar a flexão de gênero, utilizando “a” e “o” nas situações cabíveis, visando romper com a lógica machista presente na língua portuguesa em se referir preferencialmente a tudo no masculino.

Ainda no processo de amadurecimento da categoria frente às questões do universo LGBTI+ foi promulgada a *Resolução CFESS nº 615, de oito de setembro de 2011*, que versa sobre a inclusão do nome social da assistente social que se reconheça como travesti ou transexual na identificação profissional.

Essa Resolução é de suma importância, uma vez que na atuação profissional, é imperativo a/o assistente social assinar seu nome e número de identificação em laudos, pareceres, relatórios sociais, encaminhamentos e outros documentos que exijam sua assinatura no exercício profissional.

A utilização do número de registro precedida da indicação do Conselho Regional de Serviço Social, onde o profissional está inscrito, é a obrigação que emerge do exercício profissional, alcançando todos os documentos produzidos por este em sua atividade profissional. [...] É também uma forma de possibilitar o controle pela sociedade, na medida em que permite ao usuário do Serviço Social se certifique da inscrição profissional no seu Conselho e que solicite, inclusive a exibição da identificação profissional do assistente social, para garantir que está sendo atendido por pessoa habilitada e capacitada a prestar os serviços com competência e qualidade' (BARROCO, 2012, p. 156 - 157).

Isso significa que a/o assistente social travesti ou transexual pode, caso queira, utilizar o nome social em seu documento de identificação profissional (DIP), que é válido como documento de identificação pessoal.

A Resolução traz também as formas de como a/o assistente social deve acessar para garantir esse direito, bem como assegura que essas/es profissionais possam usar somente o nome social para assinar sua produção técnica.

Consideramos que o uso do nome social para travestis e transexuais como fator determinante em sua qualidade de vida, de modo que a Resolução representa mais um passo na direção de promoção e garantia da cidadania para esse segmento.

Associada a essa Resolução, o CFESS promoveu uma campanha educativa. A imagem contou com três pessoas, destacando as cores da bandeira trans e os seguintes dizeres: "Nem rótulos, nem preconceito: quero respeito".

Seguindo deliberações de vários encontros nacionais (2016, 2015, 2014, 2013 e 2012), foi promulgada em 26 de fevereiro de 2018, a *Resolução CFESS 845/2018* que trata da atuação profissional do/a assistente social no processo transexualizador. Com base na direção ético-política da profissão, essa Resolução traz orientações quanto ao trabalho profissional a ser realizado frente a essa demanda.

Os artigos 1º e 6º reforçam posicionamentos anteriores do Conjunto CFESS/CRESS de criar uma cultura de respeito à diversidade de expressão e de orientação de gênero, discussão que remonta o ano de 2006, com a Campanha "O amor fala todas as línguas".⁸

O artigo 2º estabelece que é competência profissional do/a assistente social participar desse processo, bem como o artigo 5º garante a manifestação técnica sempre que se fizer

⁸ Campanha "O amor fala todas as línguas", intencionou trazer para a agenda da profissão a discussão sobre a opressão em razão de orientação sexual, tendo como norte a *livre expressão de orientação sexual como um direito humano*. Se propôs ainda ao debate sobre a sexualidade humana, olhando-a na ótica da diversidade sexual com posicionamento político da categoria na defesa da livre expressão e orientação sexual e contrária a todas as formas de discriminação.

necessário. O artigo 6º trata do respeito ao uso do nome social da pessoa trans, lembrando que em 2011, por meio da Resolução CFESS nº 615, garantia aos/às assistentes sociais trans o direito ao uso do nome social. O artigo 9º veda expressamente práticas discriminatórias e os artigos 10, 11, 12 e 13 tratam de questões administrativas.

Importante ressaltar que a Resolução faz menção ao Código de Ética Profissional do/a Assistente Social como norteador da atuação profissional com a população que acessa esse serviço, além de referenciar a prática profissional na ótica da integralidade de atendimento do SUS.

A atuação do/a assistente social no processo transexualizador está restrita a poucos espaços, visto que se trata de uma política pública ainda incipiente no país. Todavia, as orientações ali contidas extrapolam a relação com esse espaço sócio ocupacional, fornecendo subsídios para a atuação profissional com as pessoas trans em qualquer local em que a/o assistente social desenvolva seu trabalho, uma vez que essas pessoas não são sujeitos fragmentados e circulam pelas diversas políticas públicas em que o/a assistente social trabalha antes, durante e depois desse processo.

Essa rede precisa ser ampliada tendo em vista que há, em todo Brasil, apenas dez locais credenciados pelo SUS que realizam atendimento referente ao processo transexualizador, a saber: Ambulatório do Núcleo de Assistência à Pessoa Trans da Universidade Federal de São Paulo, Centro de Referência de Treinamento de DST/AIDS (SP), CRE Metropolitano de Curitiba (PR), Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia do Rio de Janeiro, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (SP), Hospital das Clínicas de Goiânia (GO), Hospital das Clínicas de Porto Alegre (RS), Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (PE), Hospital das Clínicas de Uberlândia (MG), Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes (ES) e Hospital Universitário Pedro Ernesto (RJ). Essa realidade explicita que a demanda é sempre maior do que a oferta de vagas, além de estar concentrada na região Sudeste do país.

A Resolução demonstra a defesa da categoria profissional para a expansão da rede que realiza o processo transexualizador, sendo uma necessidade urgente, visto que travestis e transexuais, por vezes, possuem o desejo por readequar o corpo em acordo com sua identidade de gênero, que envolve tratamento com hormônios, cirurgias e outras terapias. Na busca pela adequação de seus corpos, muitas travestis e transexuais recorrem a injeção de silicone industrial de forma artesanal, processo que coloca sua saúde em risco.

Nos argumentos políticos do Conjunto CFESS/CRESS, estão presentes a defesa da despatologização da identidade trans, sem necessariamente a suspensão do processo transexualizador no âmbito do SUS, tendo em vista que a identidade trans não deve ter a alcunha de doença.

É preciso considerar que o (a) Assistente Social desenvolve seu trabalho de forma coletiva, junto a categorias profissionais que nem sempre congregam valores como liberdade, equidade e justiça social. O (a) profissional, no uso de sua dimensão pedagógica e de seus instrumentos teórico-práticos poderá vislumbrar junto aos demais profissionais e usuários no processo de trabalho em saúde, desconstruir a naturalização do binarismo de gênero e da heterossexualidade compulsória, problematizando a trans-travestifobia, produzindo hegemonia em favor da garantia do acesso à saúde a toda a população com equidade e integralidade. (DUARTE, 2018, p. 528).

Destacamos que esta Resolução se soma a outros importantes documentos emitidos pelo CFESS com subsídios para o trabalho profissional em qualquer área, porém amplia seu escopo ao orientar as/os assistentes sociais que trabalham nas equipes multidisciplinares no processo transexualizador e implica as/os assistentes sociais que trabalham em outras políticas públicas, tais como o sistema de justiça, a atenção básica de saúde, a assistência social, a educação, dentre outras políticas/espços socioocupacionais.

Observamos de 1993 a 2018, um conjunto de Resoluções que demonstram o avanço da pauta da diversidade sexual no Conjunto CFESS/CRESS. Concordamos com Santos (2010) quando esta afirma que as Resoluções:

Formam um importante arsenal jurídico-normativo que longe de engessar o trabalho profissional, alicerçam a qualidade e competência teórico-metodológica-ético-política e técnico-operativa nos limites da intervenção profissional, considerando suas competências, habilidades e atribuições privativas. São instrumentos de defesa e valorização do Serviço Social, dos serviços prestados à população usuária e à sociedade brasileira. (SANTOS, 2010, p. 711).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De uma pauta tímida no início dos anos 1990, a temática da diversidade sexual ganha corpo no conjunto de discussões da categoria profissional de assistentes sociais com importantes desdobramentos: debates, aprofundamentos de conceitos/concepções, realização de encontros e seminários nacionais, a exemplo do Seminário Nacional Serviço Social e Diversidade Trans (SP, 2015), Manifestos (várias edições do CFESS Manifesta); composição de Conselhos e Fóruns em defesa dos direitos LGBTQI+, Resoluções que orientam o trabalho profissional de assistentes sociais no Brasil.

Ressalta-se, nesta direção, a defesa intransigente do direito à livre expressão e orientação sexual e de gênero, contrários a quaisquer formas de preconceitos e discriminações.

O preconceito em razão de orientação sexual e/ou identidade de gênero dissonante da norma heterossexual que é imposto ao segmento LGBT se mostra como um desafio para o pleno exercício dos direitos humanos dessas pessoas. Assim como para o serviço social brasileiro, uma profissão que exerce seu trabalho profissional nas expressões da questão social que se dão na contradição da produção coletiva versus apropriação privada, sendo que suas expressões se replicam na vida concreta também desse segmento populacional.

As pessoas LGBT estão presentes em todos os extratos sociais, de modo que estão sujeitas às mesmas vicissitudes da parcela heterossexual da população, no entanto, são alvo de

preconceito, discriminação e violência por conta de serem quem são e de viverem sua sexualidade da forma como se entendem e se reconhecem no mundo, nuances que não atingem a parcela heterossexual da sociedade, por isso, a necessidade de iniciativas específicas que versem sobre os direitos humanos, a promoção e garantia da cidadania deste segmento populacional.

De acordo com o Projeto Ético Político Profissional as/os assistentes sociais são chamadas/os a travar a luta pela livre expressão da sexualidade humana, cabendo a esses profissionais o respeito pelo nome social, à intervenção quando há situações de LGBTfobia, buscando romper com o preconceito e a invisibilidade das particularidades que se apresentam em cada letra desse alfabeto da diversidade, demarcando a direção de seu trabalho na ótica dos direitos humanos.

Neste sentido, destaca-se o amadurecimento da discussão e encaminhamentos da pauta da diversidade no Conjunto CFESS-CRESS. Pauta que avança fortemente trazida para o contexto da profissão por sujeitos políticos inseridos organicamente no movimento LGBT. É importante destacar que as discussões que ocorrem na categoria profissional de assistentes sociais estão coladas na realidade social e, neste sentido, a compreensão do movimento LGBT no contexto destes 40 anos com avanços significativos, impulsionou, por dentro do Conjunto, este amadurecimento e avanços.

REFERÊNCIAS

BARROCO, Maria Lúcia S. *Ética: fundamentos sócio históricos*. 3ª ed. São Paulo, Cortez, 2010.

_____. TERRA, Silvia **Código de Ética do/a Assistente Social comentado**. São Paulo, Cortez, 2012.

CFESS. Resolução 273 de 13 de março de 1993. Código de Ética Profissional do/a Assistente Social. Brasília (DF), 1993.

_____. Resolução nº 489. Publicado no DOU de 03 de junho de 2006. Brasília (DF), 2006.

_____. Resolução nº 512. Publicado no DOU em 29 de setembro de 2007.

_____. Resolução nº 594. Publicado no DOU de 21 de janeiro de 2011. Brasília (DF), 2011.

_____. Resolução nº 615. Publicado no DOU de 8 de setembro de 2011. Brasília (DF), 2011.

_____. Resolução nº 845. Publicado no DOU de 26 de fevereiro de 2018. Brasília (DF), 2018.

_____. CFESS na luta pela Livre orientação e expressão sexual. 2008. Disponível em:
<http://www.cfess.org.br/arquivos/cfessmanifesta1aconferencianacionalGLBTT.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2019.

_____. ENCONTRO NACIONAL DO CONJUNTO CFESS/CRESS, 39, 2010, Florianópolis. Relatório de deliberações do 39º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS. 18 anos do Código de Ética do/a Assistente Social e da Lei 8662/1993. Florianópolis: CFESS, 2010. 96 p.

_____. ENCONTRO NACIONAL DO CONJUNTO CFESS/CRESS, 44, 2016, Rio de Janeiro. Relatório de deliberações do 44º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS. Ofensiva neoconservadora e serviço social no cenário atual. Rio de Janeiro: Brasília (DF), 2016. 105 p.

_____. CFESS Manifesta Gestão Tecendo na luta a manhã desejada (2014-2017). Brasília (DF), 2017. Fonte:
<http://www.cfess.org.br/arquivos/LivroCFESSManifesta-2014-2017.pdf>.

DUARTE, Mário J. O. Diversidade Sexual, Políticas Públicas e Direitos Humanos: Saúde e Cidadania LGBT em cena. *Temporalis*, Brasília, v. 27, p. 77, 2014.

SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos. O CFESS na defesa das condições de trabalho e do projeto ético-político profissional. **Serviço Social & Sociedade**, v. 104, p. 695-714, 2010.